



AMUNES[®]
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO

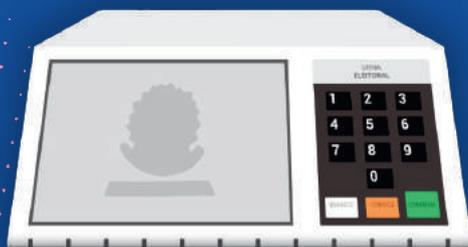


CARTILHA



ORIENTAÇÕES INICIAIS

ELEIÇÕES 2024



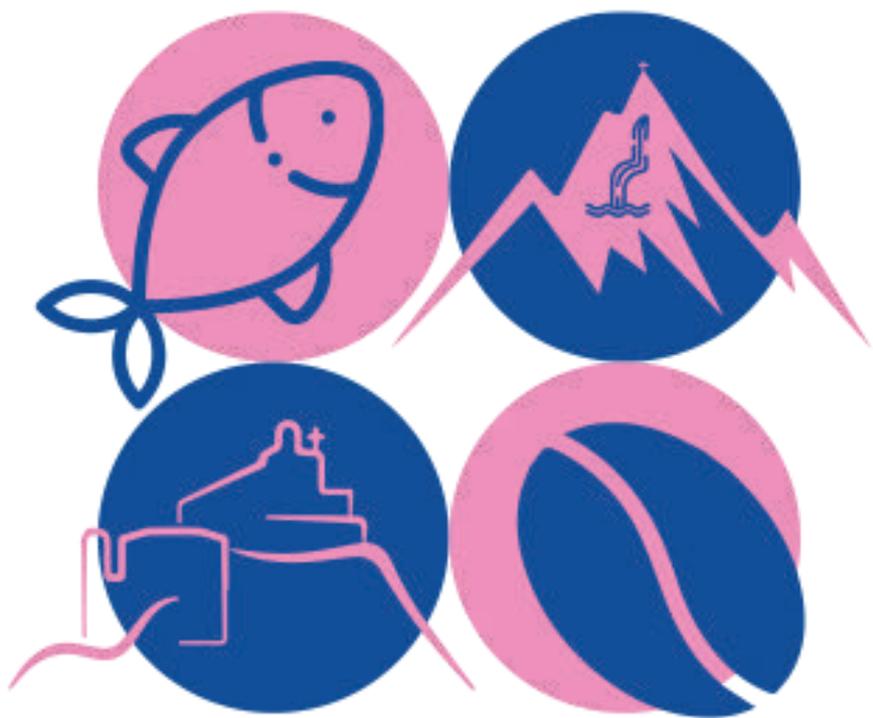
 @oficialamunes

 Amunes

 www.amunes.org.br

CARTILHA

ORIENTAÇÕES INICIAIS **ELEIÇÕES 2024**



DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - LUCIANO PINGO

VICE-PRESIDENTE - SIDICLEI GILES DE ANDRADE

SECRETÁRIO - AUGUSTO ASTORI FERREIRA

TESOUREIRO - GEDSON PAULINO

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
HÉLIO CARLOS RIBEIRO CÂNDIDO
ROMERO LUIZ ENDRINGER

MEMBROS SUPLENTE

JOSAFÁ STORCH JAIME SANTOS OLIVEIRA JR.
DORLEI FONTÃO DA CRUZ

CONSELHO DE ÉTICA

MEMBROS EFETIVOS

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
GILMAR DE SOUZA BORGES
FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

MEMBROS SUPLENTE

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
MARCOS GERALDO GUERRA
ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL

DIRETORES REGIONAIS

REGIÃO METROPOLITANA - EUCLÉRIO DE
AZEVEDO SAMPAIO JR.

REGIÃO NORDESTE - MARCOS ANTÔNIO GUERRA
WANDERMUREM

REGIÃO CENTRO-OESTE - LASTÊNIO LUIZ
CARDOSO

REGIÃO RIO DOCE - LUIZ CARLOS COUTINHO

REGIÃO CAPARAÓ - CLEUDENIR JOSÉ DE
CARVALHO NETO

REGIÃO CENTRAL SUL - ELIESER RABELLO

REGIÃO LITORAL SUL - JOCENEI MARCONCINI
CASTELARI

REGIÃO SUDOESTE SERRANA - LEVÍ MARQUES
DE SOUZA

REGIÃO CENTRAL SERRANA - VANDER PATRÍCIO

REGIÃO NOROESTE - JAILSON JOSÉ QUIUQUI

DIRETORIA DE MINERAÇÃO

DIRETOR - LEONARDO PRANDO FINCO
VICE-DIRETOR - PAULO SERGIO DE NARDI

DIRETORIA DE AGRICULTURA

DIRETOR - DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
VICE-DIRETOR - AILTON DA COSTA SILVA

DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

DIRETOR - TIAGO ROCHA
VICE-DIRETOR - MARCOS JAUHAR

DIRETORIA DE SAÚDE

DIRETOR - GESI ANTÔNIO DA SILVA JR.
VICE-DIRETOR - LUIZ AMÉRICO BOREL

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

DIRETOR - ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO
VICE-DIRETOR - ANTONIO GUALHANO AZEVEDO

DIRETORIA DE INOVAÇÃO E CIDADES INTELIGENTES

DIRETOR - NEMROD EMERICK
VICE-DIRETOR - UELIKSON BOONE

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

DIRETOR - DIEGO KRENTZ
VICE-DIRETOR - JOSEMAR MACHADO
FERNANDES

DIRETORIA DE CONSÓRCIOS

DIRETOR - SÉRGIO FONSECA
VICE-DIRETOR - ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES

DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

DIRETORA - FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI
MILANESE
VICE-DIRETORA - ANA IZABEL MALACARNE DE
OLIVEIRA

DIRETORIA DE PETRÓLEO E GÁS

DIRETOR - FABRÍCIO PETRI
VICE-DIRETOR - ANTÔNIO DA ROCHA SALES

CORPO TÉCNICO

Secretária Executiva

Christiane Linhalis

Diretor Administrativo

Sênior Bruno Carvalho

Luiz Fraga Junior

Gerente Executiva

Kátia Cristina Ferrari

Assessor de Comunicação

Eduardo Candeias

Samantha Gomes Dias

Assessoria e Consultoria Jurídica

Rodrigo Barcellos Gonçalves



SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	8
2. PRINCIPAIS NORMAS SOBRE AS ELEIÇÕES E ONDE ENCONTRÁ-LAS.....	8
2.1. Resolução TSE nº 23.738/2024 – Dispõe sobre o calendário eleitoral de 2024.....	8
2.2. Resolução TSE nº 23.729/2024 – Altera a Resolução-TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições.....	8
2.3. Resolução TSE nº 23.731/2024 – Altera a Resolução-TSE nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatas ou candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições.....	9
2.4. Resolução TSE nº 23.732/2024 – Altera a Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, dispondo sobre a propaganda eleitoral.....	9
2.5. Resolução TSE nº 23.735/2024 – Dispõe sobre os ilícitos eleitorais.....	10
3. PRINCIPAIS PRAZOS QUE O CANDIDATO DEVE OBSERVAR.....	10
3.1. Filiação e Domicílio eleitoral.....	10
3.2. Desincompatibilização.....	11
3.3. Prazo das convenções.....	11
3.4. Prazo de registro de candidatura e início da propaganda eleitoral.....	11
3.5. Data da votação do primeiro e segundo turno.....	12
3.6. Principais datas das prestações de contas.....	12
4. CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS REGISTRO DE CANDIDATURA.....	12
4.1. Cotas de Gênero.....	14
5. PERÍODO DE PRÉ-CAMPANHA.....	15
6. DOS ATOS DE PROPAGANDA NAS ELEIÇÕES.....	18
7. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	20
7.1. Abertura de conta bancária antes de realização de despesas.....	20
7.2. Financiamento coletivo e financiamento de campanha eleitoral.....	21
7.3. Quantitativo de eleitoras e eleitores por município.....	21
8. CÁLCULO NAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS.....	21
8.1. Quociente Eleitoral.....	21
8.2. Distribuição de Vagas.....	22
8.3. Cálculo das Sobras – 1ª Fase e 2ª Fase.....	22
9. ILÍCITOS ELEITORAIS – CONDUtas VEDADAS E ABUSO DE PODER.....	23
9.1. Inaugurações de Obras Públicas.....	26
10. CONCLUSÃO.....	28

1. OBJETIVO

O objetivo desta cartilha é fornecer orientações essenciais para candidatos interessados em concorrer nas Eleições de 2024. Não tem a pretensão de abordar todos os aspectos do processo eleitoral, mas busca destacar pontos-chave e mitigar os riscos associados às diferentes fases da campanha eleitoral.

2. PRINCIPAIS NORMAS SOBRE AS ELEIÇÕES E ONDE ENCONTRÁ-LAS

Em toda eleição o Tribunal Superior Eleitoral elabora diversas resoluções, que são normas que orientam os candidatos, partidos políticos e eleitores sobre as regras e diretrizes do pleito, sendo que as Resoluções para 2024 estão disponíveis em:

<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024/normas-e-documentacoes/normas-e-documentacoes-eleicoes-2024>

Abaixo serão destacadas algumas das principais normas e inovações:

2.1. Resolução TSE nº 23.738/2024 – Dispõe sobre o calendário eleitoral de 2024.

A resolução é específica para as Eleições 2024 e apresenta as principais datas do processo eleitoral a serem cumpridas por partidos políticos, candidatas, candidatos, eleitoras, eleitores e pela própria Justiça Eleitoral.

2.2. Resolução TSE nº 23.729/2024 – Altera a Resolução-TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições.

Além de todo regramento sobre o registro de candidatura, como novidade para as eleições 2024, o TSE definiu que serão coletados dados pessoais sobre etnia indígena, pertencimento a comunidade quilombola e identidade de gênero, e será facultada a divulgação da orientação sexual. A resolução ainda inclui dispositivos sobre a candidatura de militares, entre outros pontos.



2.3. Resolução TSE nº 23.731/2024 – Altera a Resolução-TSE nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatas ou candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições.

Como destaque para as eleições 2024 destacamos que a norma prevê que para efetuar gastos com combustíveis em carreata, a campanha deverá informar à Justiça Eleitoral com antecedência de 24 horas.

Além disso, é importante destacar que o candidato que expressamente renunciar à candidatura ou tiver o registro indeferido pela Justiça Eleitoral deve prestar contas sobre o período em que participou do processo eleitoral, mesmo que não tenha realizado campanha.

A ausência de prestação de contas impede a expedição automática da certidão de quitação eleitoral, o que pode dificultar diversos atos da vida civil sem correlação com as eleições.

2.4. Resolução TSE nº 23.732/2024 – Altera a Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, dispondo sobre a propaganda eleitoral.

A resolução aprovada para as eleições 2024 traz diversas novidades, como a possibilidade de divulgação de posição política por artistas e influenciadores em shows, apresentações, performances artísticas e perfis e canais de pessoas na internet, desde que as manifestações sejam voluntárias e gratuitas.

A norma também inovou ao trazer providências para regulação do uso da inteligência artificial nos contextos eleitorais, com destaque para a vedação absoluta ao uso de deepfakes, a restrição ao uso de chatbots e avatares para intermediar a comunicação da campanha e a exigência de rótulos de identificação de conteúdo sintético multimídia.

Além disso, foram aprofundadas a adoção de medidas necessárias para o controle da desinformação contra o processo eleitoral e a previsão de que a “live” eleitoral constitui ato de campanha eleitoral, sendo vedada, portanto, a transmissão ou a retransmissão por canais de empresas na internet ou por emissoras de rádio e TV, sob pena de configurar tratamento privilegiado durante a programação normal.

Destacamos também a inserção do artigo 9º-C que veda a utilização, na propaganda eleitoral, “de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral”, sob pena de configuração de abuso de utilização dos meios de comunicação, acarretando a cassação do registro ou do mandato, bem como a apuração das responsabilidades nos termos do artigo 323 do Código Eleitoral.

Outra importante inovação estabelece a responsabilização solidária dos provedores, civil e administrativa, quando não promoverem a indisponibilização imediata de determinados conteúdos e contas, durante o período eleitoral.

2.5. Resolução TSE nº 23.735/2024 – Dispõe sobre os ilícitos eleitorais.

Uma resolução específica para tratar sobre os ilícitos eleitorais é uma novidade para as Eleições 2024.

A norma consolida a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do TSE e orienta juízas e juízes eleitorais para a aplicação uniforme da lei. Os capítulos dedicados a cada hipótese de ilícito eleitoral, tratam da tipificação e da aplicação das sanções.

Entre os destaques temáticos, o texto aprovado aborda elementos caracterizadores de fraude à lei e à cota de gênero; uso abusivo de aplicações digitais de mensagens instantâneas; limites para o uso de cômodo de residência oficial para realização de lives; abuso da estrutura empresarial para constranger ou coagir funcionários com vistas à obtenção de vantagem eleitoral; e sistematização do tratamento da publicidade institucional vedada.

3. PRINCIPAIS PRAZOS QUE O CANDIDATO DEVE OBSERVAR

3.1 Filiação e Domicílio eleitoral

Um dos primeiros pontos que deve ser avaliado pela pessoa que quer se candidatar é se possui domicílio eleitoral na respectiva

circunscrição pelo prazo de 6 (seis) meses antes do pleito e está com a filiação deferida pelo partido político no mesmo prazo.

3.2 Desincompatibilização

Outro prazo importante é o prazo de desincompatibilização, afastamento provisório ou definitivo do cargo, que varia conforme o eventual cargo ocupado e o cargo escolhido.

Um exemplo são os secretários municipais – ou membros de órgãos congêneres – que quiserem concorrer a uma vaga de vereador, devem se afastar seis meses antes do pleito. Já para a vaga de prefeito ou vice-prefeito, o prazo para os secretários municipais (incluídos aqui também os secretários estaduais) se desligarem do cargo é de quatro meses.

No caso de servidores públicos, estatutários ou não, a Justiça Eleitoral determina o prazo de desincompatibilização de três meses para a disputa do cargo de prefeito, vice-prefeito e vereador.

O TSE disponibiliza uma ferramenta onde podem ser consultados alguns prazos de desincompatibilização:

<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/desincompatibilizacao/desincompatibilizacao>

Mas atenção, o TSE informa que o serviço é meramente informativo e pode não cobrir todas as situações.

3.3 Prazo das convenções

O próximo prazo é das convenções partidárias, que deverão ser realizadas no período de 20 de julho a 5 de agosto.

As convenções servem para escolha de candidatas e candidatos e deliberação sobre coligações deverá ser feita pelos partidos políticos e pelas federações.

3.4 Prazo de registro de candidatura e início da propaganda eleitoral

Após, os partidos políticos, as federações e as coligações deverão solicitar à Justiça Eleitoral o registro de suas candidatas e de seus candidatos até as 19 (dezenove) horas do dia 15 de agosto, sendo que no dia 16 de agosto é a data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral, inclusive na internet.

3.5 Data da votação do primeiro e segundo turno

Em 2024, o primeiro turno das eleições para os cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador será realizado no dia 06 de outubro de 2024, enquanto no dia 27 de outubro se realizará a votação do segundo turno das eleições, para os cargos de prefeito e vice-prefeito, onde houver.

3.6. Principais datas das prestações de contas

Importante destacar também o prazo para as prestações de contas, as quais deverão ser fornecidas tempestivamente durante a campanha e divulgadas na internet segundo o calendário eleitoral para as Eleições 2024:

- Prestações de contas parcial: 09/09/2024 a 13/09/2024;
- Prestações de contas final: 05/11/2024 (30 dias após o 1º turno).
- Os candidatos (as) que concorrerem no segundo turno: 16/11/2024 (20 dias após o 2º turno)

Aqueles candidatos que não prestarem contas de forma tempestiva, acarretará um julgamento de contas não prestadas a qual, dentre as várias consequências, temos a não emissão da quitação eleitoral.

4. CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS E REGISTRO DE CANDIDATURA

De 20 de julho a 5 de agosto, partidos e federações poderão realizar convenções partidárias para deliberar sobre coligações e escolher candidatas e candidatos aos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador.

Após a definição das candidaturas, as agremiações têm até 15 de agosto para registrar os nomes na Justiça Eleitoral.

O pedido de registro de candidaturas deve ser apresentado com os seguintes documentos que já podem ser providenciados pelas pessoas às quais pretendem se candidatar:



II - relação atual de bens, preenchida no Sistema CANDex de forma simplificada, contendo a indicação do bem e seu valor declarado à Receita Federal, dispensando-se a inclusão de endereços de imóveis, placas de veículos ou qualquer outro dado pormenorizado.

II - Fotografia recente da candidata ou do candidato, inclusive vice e suplentes, observado o seguinte:

- a) dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;
- b) profundidade de cor: 24 bpp;
- c) colorida, com cor de fundo uniforme;
- d) características: frontal (busto), com trajes adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência; vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do candidato pelo eleitorado;

III - certidões criminais para fins eleitorais fornecidas:

- a) pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual a candidata ou o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;
- b) pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição na qual a candidata ou o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;
- c) pelos tribunais competentes, quando as candidatas ou os candidatos gozarem de foro por prerrogativa de função;

IV - prova de alfabetização;

V - prova de desincompatibilização, quando for o caso;

VI - cópia de documento oficial de identificação;

VII - propostas defendidas pela candidata ou pelo candidato aos cargos de presidente, governador e prefeito.

Quando as certidões cíveis (improbidade) e criminais que forem positivas, o pedido de registro de candidatura também deverá ser instruído com as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso.

Os requisitos legais referentes à **filiação partidária, ao domicílio eleitoral, à quitação eleitoral e à inexistência de crimes eleitorais** são aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral, sendo dispensada a apresentação de documentos comprobatórios pelos requerentes (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 1º, III, V, VI e VII) .

No entanto é muito importante a verificação desses requisitos legais com antecedência, de forma a permitir a correção de eventuais problemas e para não haver surpresas no momento do pedido de registro de candidatura.

Importante memorar que, para concorrer às eleições, a pessoa que for candidata deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de 6 (seis) meses antes do pleito e estar com a filiação deferida pelo partido político no mesmo prazo.

4.1. Cotas de Gênero.

Cada partido, federação ou coligação poderá solicitar o registro de uma candidata ou um candidato ao cargo de prefeito e respectivo vice.

Já para as câmaras municipais, o número de candidatas e candidatos registrados será de até 100% do número de lugares a preencher, acrescido de mais um. Dentro do número resultante, o partido ou federação deverá preencher o mínimo de 30% para candidaturas do gênero feminino. A chamada cota de gênero está prevista na Lei das Eleições.

Para as eleições municipais deste ano, pela primeira vez o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) inseriu diretamente nas regras que regem o pleito diversos critérios objetivos para caracterizar fraudes na cota de gênero, devendo o partido, federação e candidata se atentarem à normativa.

Pela nova norma, a obtenção de votação zerada ou irrisória de candidatas, a prestação de contas com idêntica movimentação financeira e a ausência de atos efetivos de campanha em benefício próprio são suficientes para evidenciar o propósito de burlar o cumprimento da norma que estabelece a cota de gênero, conclusão não afastada pela afirmação não comprovada de desistência tácita da competição.

Além disso, a legislação passou a prever que configura fraude à cota de gênero a negligência do partido político ou da federação na apresentação e no pedido de registro de candidaturas femininas, revelada por fatores como a inviabilidade jurídica patente da candidatura, a inércia em sanar pendência documental, a revelia e a ausência de substituição de candidata indeferida

Trouxe ainda que para a caracterização da fraude à cota de gênero, é suficiente o desvirtuamento finalístico, dispensada a demonstração do elemento subjetivo (*consilium fraudis*), consistente na intenção de fraudar a lei.

Por fim, estabelece a norma que a fraude à cota de gênero acarreta a cassação do diploma de todas as candidatas eleitas e de todos os candidatos eleitos, a invalidação da lista de candidaturas do partido ou da federação que dela tenha se valido e a anulação dos votos nominais e de legenda.

5. PERÍODO DE PRÉ-CAMPANHA

A partir da Reforma Eleitoral de 2015 (Lei nº 13.165/15) houve a drástica redução do tempo de campanha de 90 para 45 dias e 10 dias a menos no horário eleitoral gratuito no rádio e na TV. Se antes as campanhas eram de julho a outubro, agora elas ocorrem a partir de agosto.

O tempo da propaganda em bloco no rádio e na TV também reduziram. Foram implementadas restrições ao formato desses programas e à publicidade em cartazes. Tudo isso, com o objetivo de reduzir os custos das campanhas e a influência do poder econômico no resultado do pleito.

Em contrapartida a legislação eleitoral passou a dar mais liberdade aos pretensos candidatos prevendo que, desde que não envolvam pedido explícito de voto, não configuram propaganda eleitoral antecipada a exaltação das qualidades pessoais das pré-candidatas e dos pré-candidatos e os seguintes atos, os quais poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet. Neste sentido, é o art. 36-A, caput, I a VII e §§ da Lei nº 9.504/1997:

Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I - a participação de pessoas filiadas a partidos políticos ou de pré-candidatas e pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates na rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, da discussão de políticas públicas, dos planos de governo ou das alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades serem divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes das filiadas e dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre as pessoas pré-candidatas;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e de debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive em shows, apresentações e performances artísticas, redes sociais, blogs, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (apps); (Redação dada pela Resolução nº 23.732/2024)

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido político, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias;

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 da Lei nº 9.504/1997.

Os atos mencionados acima poderão ser realizados em live exclusivamente nos perfis e canais de pré-candidatas, pré-candidatos, partidos políticos e coligações, vedada a transmissão ou retransmissão por emissora de rádio, por emissora de televisão ou em site, perfil ou canal pertencente a pessoa jurídica. (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024)

No entanto, considera-se propaganda antecipada passível de multa aquela divulgada extemporaneamente cuja mensagem contenha pedido explícito de voto, ou que veicule conteúdo eleitoral em local vedado ou por meio, forma ou instrumento proscrito no período de campanha. (Incluído pela Resolução nº 23.671/2021)

Além disso, segundo a Resolução para as eleições 2024 o pedido explícito de voto não se limita ao uso da locução “vote em”, podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo. (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024).

Importante registrar que consoante a jurisprudência do TSE, poderá ocorrer a configuração de propaganda eleitoral antecipada negativa, que pressupõe o pedido explícito de não voto ou ato que, desqualificando pré-candidato, venha a macular sua honra ou imagem ou divulgue fato sabidamente inverídico.

À luz da jurisprudência do TSE, o fato sabidamente inverídico é aquele a qual não demanda investigação, ou seja, é perceptível de plano.

Além disso, é importante registrar que, consoante redação dada pela Resolução nº 23.732/2024, o impulsionamento pago de conteúdo político-eleitoral relacionado aos atos previstos acima somente é permitido durante a pré-campanha quando cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

I - o serviço seja contratado por partido político ou pela pessoa natural que pretenda se candidatar diretamente com o provedor de aplicação; (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024)

II - não haja pedido explícito de voto; (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024)

III - os gastos sejam moderados, proporcionais e transparentes; (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024)

IV - sejam observadas as regras aplicáveis ao impulsionamento durante a campanha. (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024)

Portanto, visando evitar quaisquer sanções acerca do uso indevido de conteúdo impulsionado, os pretensos candidatos devem se atentar aos critérios elencados na normativa.

6. DOS ATOS DE PROPAGANDA NAS ELEIÇÕES

A legislação eleitoral estabelece diretrizes específicas para garantir uma competição justa e equitativa entre candidatos, partidos e coligações. Essas regras abordam desde o conteúdo e formatos permitidos até as penalidades para infrações.

Visando deixar de forma mais didática, seguem as principais disposições e mudanças para a propaganda eleitoral em 2024, destacando os esforços do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para adaptar-se às novas dinâmicas da comunicação digital e proteger a integridade do processo eleitoral.

Propaganda Negativa, Priorização Paga e Comercialização de Conteúdos Inverídicos: A legislação proíbe estritamente a propaganda eleitoral negativa e o impulsionamento de conteúdo político-eleitoral que possa ser considerado como tal, especialmente durante a pré-campanha. Também é vedado o uso de nome de adversários como palavra-chave para impulsionamento positivo próprio, assim como a difusão de informações falsas ou descontextualizadas.

Lives Eleitorais, Tratamento de Dados Sensíveis e Revogação de Dispositivos: As lives eleitorais são consideradas atos de campanha e, portanto, sujeitas às regras de propaganda eleitoral na internet. A legislação impõe normas mais rigorosas para o tratamento de dados sensíveis, visando proteger os eleitores de segmentação indevida sem seu consentimento explícito.

Abuso do Poder Econômico ou Político: A propaganda eleitoral deve se manter distante do abuso do poder econômico ou político, assim como do uso indevido dos meios de comunicação.

Manifestação Preconceituosa: É terminantemente proibida a inclusão de manifestações preconceituosas na propaganda eleitoral, sejam elas referentes a raça, sexo, cor, idade ou qualquer outro aspecto. Da mesma forma, é vedada a apologia à guerra ou o incentivo a métodos violentos para alterar a ordem política e social ou o regime democrático.

Comícios: Os comícios podem ser realizados livremente, respeitando o período das 8h às 0h, desde que haja comunicação prévia às autoridades competentes para assegurar a ordem e a segurança do evento. É importante lembrar que a apresentação de artistas em showmícios é proibida, a não ser que o próprio candidato seja o artista.

Uso de Alto-falantes: O uso de alto-falantes é permitido apenas das 8h às 22h, até a véspera da eleição, e não deve ocorrer próximo a sedes dos poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, quartéis militares, hospitais, escolas, igrejas ou bibliotecas.

Distribuição de Camisetas, Brindes e Outros: A confecção e distribuição de camisetas e outros brindes como forma de propaganda eleitoral são proibidas. A distribuição de cestas básicas ou qualquer outro benefício ao eleitor é igualmente vedada, sob risco de configuração de compra de votos.

Materiais Impressos: A legislação eleitoral, normatiza quanto ao uso dos materiais impressos, desde as dimensões e conteúdo do que deve constar no material. Sejam eles santinhos, bandeiras e adesivos dentre outros. Dentre os requisitos a serem observados quando criação e produção dos materiais estão: todos os materiais impressos deverão constar os CNPJ tanto do candidato como da gráfica que produziu, bem como a tiragem daquele material.

Propaganda Eleitoral em Vias Públicas: É proibida a realização de propaganda eleitoral em vias, locais ou edifícios públicos, ou em espaços abertos ao público, mesmo que privados. A utilização de outdoors ou a realização de pinturas em muros também é vedada, exceto nas sedes dos partidos ou comitês de campanha.

Bandeiras e Adesivos: Bandeiras e adesivos podem ser utilizados, desde que não ultrapassem o limite de 0,5 m². Carros podem exibir adesivos perfurados no vidro traseiro ou em outras partes, respeitando o limite de tamanho.

Descumprimento Poderá Acarretar Detenção ou Pagamento de Multa: O descumprimento das normas de propaganda eleitoral pode resultar em sanções sérias, incluindo detenção de dois meses a um ano ou pagamento de multa. Especificamente, a legislação pune a produção e disseminação de vídeos que contenham conteúdos falsos ou descontextualizados sobre candidatos ou partidos, com o intuito de afetar a integridade do pleito eleitoral. Os provedores de internet têm o dever de agir rapidamente para remover tais conteúdos quando notificados.

Agências de Verificação Conveniadas ao TSE Têm Autonomia para Classificar Conteúdos: Agências de verificação de fatos que possuem cooperação com o TSE têm a autonomia de classificar conteúdos como verdadeiros, falsos, enganosos ou descontextualizados. Isso reforça a importância de uma propaganda eleitoral baseada em informações confiáveis, sendo que qualquer desvio pode resultar em direito de resposta para a parte ofendida e possíveis sanções penais.

Essa estruturação respeita a divisão de conteúdos e detalha as regras e procedimentos pertinentes à propaganda eleitoral em 2024, facilitando a compreensão e o engajamento do público com as normativas eleitorais.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas eleitorais têm como principal objetivo a transparência na utilização dos recursos, públicos e privados, bem como todos os gastos envolvidos durante o processo eleitoral.

Atualmente, as principais normas eleitorais referentes a prestações de contas eleitorais são as legislações do TSE: Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, Resolução nº 23.463/2015; Resolução nº 23.605/2019; Resolução nº 23.607/2019, Resolução nº 23.729/2024, Resolução nº 23.730/2024, Resolução nº 23.731/2024, Resolução nº 23.732/2024.

7.1 Abertura de conta bancária antes de realização de despesas



É obrigatória para os partidos políticos e para as candidatas ou os candidatos a abertura de conta bancária específica (Fundo Partidário, FEFC e Outros Recursos), na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Importante destacar que a abertura da conta deve ser realizada antes da realização de qualquer despesa.

Ademais, é vedada a transferência de recursos entre contas cujas fontes possuam naturezas distintas.

7.2. Financiamento coletivo e financiamento de campanha eleitoral

A partir de 15 de maio, pré-candidatas e pré-candidatos poderão iniciar a arrecadação prévia de recursos na modalidade de financiamento coletivo, desde que não façam pedidos de voto e obedeçam às regras relativas à propaganda eleitoral na internet.

Já em 20 de julho, partidos, candidatas e candidatos devem enviar à JE os dados sobre recursos financeiros recebidos para financiamento de campanha eleitoral, observado o prazo de 72 horas do recebimento desses recursos, para fins de divulgação na internet.

7.3. Quantitativo de eleitoras e eleitores por município

Em 20 de julho, o TSE divulgará, na internet, o quantitativo de eleitoras e eleitores por município. Com os dados, será possível calcular o limite de gastos e o número de contratações diretas ou terceirizadas de pessoal para a prestação de serviços referentes a atividades de militância e mobilização de rua nas campanhas eleitorais.

8. CÁLCULO NAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS

8.1 Quociente Eleitoral

O quociente eleitoral é calculado dividindo-se a quantidade de votos válidos para determinado cargo proporcional pelo número de vagas para aquele cargo, conforme abaixo:

Por exemplo, nas eleições para vereador de Vitória em 2020, foram 168.469 votos válidos. A Câmara Municipal da capital tem 15 vagas de vereador. Então, em 2020, para calcular o quociente eleitoral da capital naquele ano, dividiu-se 168.469 por 15. O resultado foi 11.231 (esse foi o quociente eleitoral da capital em 2020).

8.2 Distribuição de Vagas

O quociente partidário define o número de vagas a que cada partido terá direito. Esse cálculo é feito dividindo-se a quantidade de votos válidos para determinado partido ou federação pelo quociente eleitoral.

Por exemplo, nas eleições para vereador de Vitória em 2020, imagine que um partido tivesse recebido 25 mil votos válidos no total. A soma para se fazer esse cálculo engloba os chamados votos nominais (dados especificamente a um candidato ou candidata) e os chamados votos de legenda (dados diretamente ao partido político).

Para determinar a quantas vagas na Câmara Municipal de Vitória esse partido teria direito, seria necessário dividir 25 mil pelo quociente eleitoral daquele ano na cidade, que foi de 11.231.

O resultado dessa conta é 2,225981. Como não existe fração de vaga, o que vem depois da vírgula é desprezado (não há arredondamento para o quociente partidário). Ou seja, nesse caso hipotético, esse partido teria direito a 2 vagas.

Contudo, para que o candidato ou candidata seja eleito para o preenchimento destas 2 vagas, ele deve ter votos equivalentes a pelo menos 10% do quociente eleitoral, qual seja, 1.123 votos.

8.3 Cálculo das Sobras – 1ª Fase e 2ª Fase

Após serem feitos esses cálculos, se ainda sobrarem vagas que não foram preenchidas, nesse caso é feita uma espécie de repescagem por meio do cálculo da média em duas etapas, os quais determinarão quem ficará com essas vagas — também chamadas de sobras.

Para ter direito a uma vaga pelo cálculo da média na 1ª Fase das Sobras, é preciso cumprir dois requisitos concomitantes:

1. o partido ou federação precisa conseguir votos equivalentes a pelo menos 80% do quociente eleitoral; e
2. o candidato ou candidata tem que receber votação nominal mínima de pelo menos 20% do quociente eleitoral.

Caso as vagas não sejam preenchidas nesta 1ª Fase das sobras, todas as legendas podem participar da última etapa (as sobras das sobras), independentemente de terem alcançado a cláusula de desempenho, sendo eleitos os candidatos com maior votação. Esta é a nova regra e aplica-se nestas eleições de 2024, em razão de recente decisão do STF sobre a matéria.

9. ILÍCITOS ELEITORAIS – CONDUTAS VEDADAS E ABUSO DE PODER

Durante o período eleitoral, há uma série de condutas que são vedadas aos agentes públicos e candidatos, visando garantir a igualdade de oportunidades entre os concorrentes e a lisura do processo eleitoral, sendo eles o:

a) abuso de autoridade: que consiste na utilização indevida de influência ou posição de autoridade para obter ou exigir vantagens indevidas em benefício eleitoral.

b) abuso de poder econômico – em matéria eleitoral –: que se refere à utilização excessiva, antes ou durante a campanha eleitoral, de recursos materiais ou humanos que representem valor econômico, buscando beneficiar candidato, partido ou coligação, afetando assim a normalidade e a legitimidade das eleições.

c) abuso do poder político: que ocorre nas situações em que o detentor do poder se valer de sua posição para agir de modo a influenciar o eleitor. Trata-se de um ato de autoridade exercido em detrimento da liberdade do voto.

As condutas vedadas decorrentes dos ilícitos acima descritos estão elencadas no artigo 73 da Lei das Eleições, que assim dispõe:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito; (Redação dada pela Lei nº 14.356, de 2022) (Vide ADI 7178) (Vide ADI 7182)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

[...]

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do caput e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4o, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma.

Observa-se que os mandatos eletivos podem ser cassados em decorrência do cometimento de ilícitos administrativos durante o período eleitoral. Isso ocorre quando há comprovação de condutas vedadas, abuso de autoridade ou poder político e econômico.

Por fim, merece destaque o fato de que a aplicação das sanções cominadas no art. 73, §§ 4º e 5º, dar-se-á sem prejuízo de outras de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes.

9.1. Inaugurações de Obras Públicas

Durante períodos eleitorais, a realização de inaugurações de obras públicas requer atenção especial para evitar possíveis uso eleitoreiro da máquina pública.

As inaugurações de obras públicas devem ser conduzidas em conformidade com os princípios da administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Qualquer utilização das inaugurações com fins eleitoreiros pode configurar violação desses princípios.

Durante períodos eleitorais, é vedado às inaugurações de obras públicas, com o intuito de evitar o beneficiamento de determinadas candidaturas e influenciar o resultado das eleições. Neste sentido, é o artigo 77 da Lei 9.504/97:

Art. 77. É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma.

De igual forma, a contratação de show artístico, com recursos públicos, para inauguração de obras ou serviços públicos está vedada no período de três meses anteriores às eleições, consoante disposto no artigo 75 da Lei n.º 9.504/97.

10. CONCLUSÃO

Este informativo teve como propósito oferecer orientações gerais para os candidatos interessados em participar das Eleições de 2024. Ao longo do documento, destacamos as principais normas eleitorais, os prazos a serem observados e informações relevantes para cada etapa do processo eleitoral.

É de extrema importância que os candidatos estejam por dentro das normativas que regem o pleito eleitoral, para garantir uma campanha transparente, ética e bem-sucedida.



@oficialamunes



Amunes



www.amunes.org.br

